UMA REFLEXÃO SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Direitos Humanos, Proteção Social, Assistência Social.

A formação histórica e social do Brasil perpassa por um longo processo de transformações, mudanças que influenciam, até os dias atuais, as formas de relações sociais estabelecidas nesta sociedade capitalista. Todo esse processo de modificações, tanto no âmbito social, histórico, cultural, político e principalmente, econômico afetaram e interferem na vida de milhares de brasileiros e daqueles que buscam refúgio no país.

O aumento das desigualdades sociais, acarretados particularmente, pelo sistema de produção vigente, o capitalismo, surgido no século XV, com a passagem da Idade Média para a Idade Moderna, quando o feudalismo perde sua força dando espaço a nova classe social, a burguesia, e se perdura até os dias atuais. Colocou-se a maior parte da população a margem da subalternidade em situação sem o mínimo de dignidade humana e de sobrevivência.

As disparidades sociais se intensificam quando não é assegurado o mínimo social de existência. Todo esse processo gerou crises nas relações de produção e reprodução do capitalismo, e com isso, precisou-se criar mecanismos, instrumentos que pudessem garantir a integridade humana. Neste sentido, no pós Segunda Guerra Mundial, com o nefasto resultado do conflito, influenciou-se para a criação de sistema de proteção aos direitos da pessoa humana.

Em 1948 foi criada a Declaração do Universal dos Direitos Humanos, sendo esta, legislação a nível internacional, universal a todos os sujeitos de direitos pelo fato de sua condição de pessoa humana. Diante do exporto, este resumo tem como enfoque propor uma reflexão a partir de uma perspectiva da garantia dos Direitos Humanos baseando-se na política de assistência social como meio de efetivação da proteção social em assegurar dos direitos sociais e humanos a todos. Mediante as transformações ocorridas em todos os níveis de relações sociais no mundo capitalista, a assistência social, que nos primordios de seu surgimento caracterizada sob uma perspectiva assistencialista passa a compor, a partir da promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, juntamente com a sáude e a previdência social, o tripé da seguridade social no país.

Este estudo se estrutura de forma contextualizada e sistemática, a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como meio de efetivação da proteção social no Brasil e que apresentará os desafios das ações protetivas na garantia de direitos sobre a perspectiva da assistência social, da qual refere-se a importância da assistência como meio de efetivar os Direitos Humanos.

A base metodológica deste estudo de pesquisa busca refletir sobre o processo histórico da implementação da política de assistência social no Brasil e sua garantia no âmbito dos direitos humanos diante das expressões da questão social, da qual foi necessário esmiuçar artigos científicos, fontes governamentais e não-governamentais e literaturas de autores associado ao tema do trabalho proposto, com base ao “estudo da literatura pertinente que pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável, podendo até orientar indagações” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 158).

Esta pesquisa tem caráter qualitativo, cuja necessidade de reflexão sobre o recorte do tema e as relações dos sujeitos envolvidos na problematização do conteúdo abordado, tendo um plano de pesquisa exploratória, com realizações de leituras bibliográficas, da qual se justifica a relação e a percepção a complementaridade dos enfoques qualitativos em uma pesquisa, por meio da defesa de Richardson (1989) como forma de entender um fenômeno social.

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON et al, 1989, p. 39).

As disparidades sociais provocam, à boa parte da população, um nível de vulnerabilidade que se considera sem condições dignas de existência humana. É a partir do alto grau de degradação humana de milhares de pessoas no mundo, em que 1948 é criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para Bobbio (2004), na Declaração Universal, os direitos nela incluso precisam não só ser garantidos, mas se faz necessário aperfeiçoa-los, atualiza-los e amplia-los de acordo com as demandas que surgem no decorrer do contexto histórico. Assim, como menciona, os direitos do homem passam a ser pensados para além de direitos do indivíduo, abarcando novos direitos para grupos sociais, povos e nações.

Os Direitos Humanos (DH) são direitos inerentes a todos os seres humanos, com o principal objetivo de garantir o direito à vida de forma digna para usufruir de tudo o que lhe diz respeito a sua condição de pessoa humana.

Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O [conceito de Direitos Humanos](http://www.un.org/en/sections/issues-depth/human-rights/index.html) reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza. Os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. (ONU, 2018).

Conforme a Organização das Nações Unidas (ONU), os Direitos Humanos visam à garantia de direitos que dê ao ser humano dignidade a sua existência, para que sejam efetivados na prática, sendo assim, criou-se mecanismos a visibilidade desta consumação, como legislações, programas, projetos e ações, das quais foram planejados e executados para responder as demandas da questão social pautada nos direitos humanos da população.

Bobbio (2004) afirma que os Direitos Humanos são históricos, ativos e mutáveis, ou seja, sofrem alterações conforme o cenário histórico, resultado do processo de transformações que a sociedade vem sofrendo. Portanto, é necessário que seja analisado cada demanda e momento histórico dos sujeitos sociais.

Diante da problemática em atender as necessidades da pessoa humana para garantir o mínimo de dignidade na sua condição de vida, a assistência social surgiu a princípio com uma visão assistencialista, voltado para o controle da “ordem social”, dos quais as expressões da questão social era vista de maneira culpabilizatória o sujeito pela sua condição de vulnerabilidade social, econômica, cultural, entre outras.

A partir das várias transformações ocorridas no mundo acarretando mudanças na vida de milhares de pessoas, a efetivação dos Direitos Humanos tornou-se cada vez mais emergente. Neste período, a assistência social também passa por modificações, onde se configura na perspectiva de assegurar direitos garantidos a partir das legislações criadas para legitimar os mesmos.

A proteção social surgiu no Brasil em meados do século XX, com o objetivo de promover a universalidade no acesso a direitos considerados fundamentais para o desenvolvimento humano, possibilitando um sistema de segurança a um conjunto da sociedade a qual foram instituicionalizados, tendo um complexo de proteção social criado para resguardar dos ricos, perdas, danos pessoais e sociais.

É neste sentido que na década de 1980, com a promulgação da Constituição Federativa Brasileira de 1988, a assistência social passa a ser reconhecida e efetivada como direito social, fazendo parte do tripé da seguridade social juntamente com a saúde e a previdência social.

A seguridade social surge como forma de garantir a proteção social se constitui a partir da organização de ações que visam promover a universalização do atendimento nas áreas da saúde, assistência social e previdência social. No entanto, o modelo de proteção social brasileiro voltou-se, no seu início, em favorecer apenas as pessoas ativamente no mercado de trabalho formal. Como afirma Sposati:

A perspectiva de universalidade da proteção social mostra‑se como confronto com as regras do capital, da acumulação, pois confere significado de igualdade em uma sociedade que, pelas regras do mercado, é fundada na desigualdade. Esse confronto se manifesta em formas múltiplas e permanece presente em contínua luta. (SPOSATI, 2013, p. 661).

No entanto, a partir da instituição da assistência social como direito social garantido pela Carta Magna de 1988, debates ocorreram sobre a assistência, proporcionando uma perspectiva de fundamento sobre a política, em 07 de dezembro de 1993 foi criada a Lei nº. 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – que regulamenta a assistência social como política pública social, normatizando a responsabilidade do Estado em estabelecer uma rede de proteção social a partir da intersetoralidade das políticas sociais.

Com a criação da LOAS iniciou-se um processo de consolidação da política de assistência social com direito do cidadão e dever do Estado, dando origem a conquistas importantes para a concretização da proteção social no Brasil. “A LOAS institui a assistência social prover os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrada de ações de iniciativa pública e da sociedade” (BRASIL, 1993, p. 9) garantindo assim a respostas às carências básicas.

A partir da consolidação da assistência social, o governo da época, presidido pelo ex presidente, Luiz Inácio da Silva, o Lula, no ano de 2004, a partir da reforma ministerial de seu mandato, cria o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) como responsável a elaborar estratégias para conter as tensões surgidas a partir da implementação da política, promovendo a defesa da mesma e garantindo sua efetividade.

Em 2004, sob as determinações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, aprovada pelo governo a Resolução nº 145, cria-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS sendo tal política interligada a outras políticas setoriais, buscando confrontar com as disparidades sócio territoriais, garantindo os mínimos sociais, gerando a melhoria e a extensão dos serviços de assistência, promovendo a universalização de direitos a todos, respeitando as particularidades sociais.

PNAS/2004 detalhou as diretrizes conceituais que orientaram a implantação do SUAS, definindo os tipos de segurança sob responsabilidade da assistência social e os equipamentos públicos de oferta de serviços assistenciais, separados de acordo com o nível de complexidade do atendimento, distinguindo-os em proteção básica e proteção especial. (GUTIERRES, 2017, p. 95-96).

Sobre a distinção da proteção social básica e especial, abordaremos detalhadamente no item posterior para que seja possível ver a complexidade no campo de atuação da assistência social.

A implementação do Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, coordenado pelo MDS, sob uma gestão compartilhada entre poder público e a sociedade civil, desenvolve serviços, benefícios, programas e projetos que promova o alcance do objetivo principal de garantir a proteção social a todos os cidadãos, promovendo o enfrentamento das dificuldades sociais.

A organização da política de assistência social se detém na proteção social, que é salientada por políticas sociais, das quais instituem benefícios e serviços ao acesso da população específica que abranjam a assistência. De acordo com as análises de Simões (2012), a política de proteção social se classifica em universalista, de focalização e de seguro social.

Decerto, que a organização da assistência social é proveniente da proteção social e garantias de direitos sociais, ela é dividida na Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE), que visam um público-alvo em situações de vulnerabilidade social, dentro do enfrentamento e manifestações da “questão social”.

Revigora no Art. 1° da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, a aprovação da mesmo conforme os anexos organizados por níveis de complexidade do SUAS, como:

I – Serviços de Proteção Social Básica: a) serviços de proteção e atendimento integral à família; b) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; c) serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos; b) serviço especializado em abordagem social; c) serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, e de proteção de serviços à comunidade; d) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias; e) serviço especializado para pessoas em situação de rua[[1]](#footnote-1).

III – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) serviços de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva; b) serviço de acolhimento em república; c) serviço de acolhimento em família acolhedora; d) serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências. (BRASIL -Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p. 5).

Mediante o exposto anteriormente, nota-se a importância da política de assistência social como meio de promoção do desenvolvimento e autonomia dos sujeitos atendidos por essa política social, garantindo o mínimo de dignidade humana.

As legislações e normas criadas e implementadas reafirmam o papel da assistência social como meio de efetivação dos Direitos Humanos, principalmente por esta atuar diretamente com os sujeitos de direitos, que na maioria dos casos encontram-se em situação vulnerabilidade social. Contudo, a assistência social integra e incorpora com outras redes de serviços, viabilizando que a população possa ter acesso a todos os seus direitos por meio dos serviços sociais que são fundamentais para assegurar condições dignas, mesmo que minimamente, à sobrevivência dos usuários do serviço.

É importante salientar que tal política tem como objetivo fundamental à efetivação dos diretos, respaldados nas legislações que formam um conjunto de normas e leis que estabelecem as configurações das relações sociais. A Carta Magna de 1988 determina sobre os direitos e deveres de cada cidadão para o bem-estar social de todos.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2016, p. 180).

Os direitos sociais possibilitam certo nível de dignidade, garantindo a efetivação dos Direitos Humanos como sendo um direito inerente a todo e qualquer ser humano, onde a principal reivindicação está baseada no direito à vida e na forma digna de usufruí-la. Durante muito tempo, lutas e resistências foram travadas para que os direitos de cada sujeito, comunidades, grupos sociais, povos, nações fossem reconhecidos perante o Estado, onde este tem a responsabilidade de gerir e executar ações, projetos, programas, leis que atendam às necessidades básicas e as demandas sociais da população.

Todas as contribuições que a assistência social vive no momento de seu reconhecimento por parte do Estado como política pública e social possibilita a sua organização estrutural a partir da Constituição Federal de 1988, PNAS, SUAS, entre outras – contribuindo para o cumprimento dos Direitos Humanos, através das ações desenvolvidas permitindo uma proteção a dignidade humana e o exercício da cidadania.

A inclusão da assistência social significou, portanto, ampliação no campo dos direitos humanos e sociais e, como consequência, introduziu a exigência de a assistência social, como política, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que ainda permanece em construção. (SPOSATI, 2009, p. 14).

No entanto, a atual conjuntura política e econômica do país, é notável o grande desmonte nas políticas públicas sociais, especialmente, na educação, saúde e assistência social. Esta crise, a qual o Brasil vivencia afeta diretamente as formas de reprodução das relações sociais. O atual governo de Michel Temer, desde sua chegada a presidência da república – por meio de um golpe disfarçado sob o impeachment da ex presidenta Dilma Rousseff – vem promovendo uma série de reformas que estão interferindo na vida de milhares de brasileiros.

Umas das primeiras ações de Temer foi a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de nº 241/2016 que congela os gastos públicos, neste período, o dinheiro “poupado” será repassado para o ordenado da dívida pública, onde, atualmente, este débito aniquila mais da metade do orçamento público do país.

Recentemente ocorreu a Reforma da Previdência Social que acarretou mudanças na contribuição da mesma, que estipula o tempo de contribuição e determina a idade de aposentadoria de homens e mulheres. Além de ajustar um teto de aposentadoria aos servidores privados e públicos, alteração sob o acumulo de pensão e aposentadoria, entre outras medidas que afetarão a vida dos trabalhadores formais, daqueles que não estão no mercado de trabalho formal e ainda para aqueles que não se incluem na faixa etária da população em idade ativa.

Essas (de)reformas trazidas pelo atual governo, promovem grande perdas para a sociedade civil, pois estas modificações ocasiona uma intensificação das desigualdade sociais já existentes que se expressam das mais diversas formas, uma vez que, essas reformas atendem apenas aos interesses da classe dominante, da qual preza pelo reprodução do sistema capitalista que se desenvolve através da riqueza socialmente produzida e da exploração da força de trabalho, que no entanto, apenas pequena parcela da população brasileira usufrui dos benefícios.

CONCLUSÃO

Portanto, a grande reflexão trazida neste excerto encontra-se no desafio em que a assistência social como política pública e implementada pelo Estado através de suas contradições, onde o mesmo contribui direta e indiretamente para a acumulação do capital e controle da “ordem social”, se vê em um campo de interesses antagônicos das classes sociais, em que ao mesmo tempo em que promove a dignidade humana assegurando os direitos constituintes, também os retira, dando margem na redução dos recursos de materiais e humanos, advindos do congelamento dos gastos públicos, da qual cada vez mais será árduo e inacessível o direito a própria política de assistência social e o acesso aos demais serviços, o que gera o acirramento das expressões da questão social.

O reconhecimento da assistência social como política social e pública que possibilita meios à concretização dos Direitos Humanos nos proporciona uma reflexão crítica que vai além de uma política, sobretudo de um direito social conquistado. Permite-nos compreender que atende a todo e qualquer ser humano que dela necessite, insere-se no contexto de proteção social, pautando-se nos direitos humanos, em que suas ações próprias buscam dinamizar as relações sociais entre capital e trabalho presente nas atuais conjunturas e históricas que se firmam a partir do processo de formação e construção conforme o período a qual perpassa.

Debater e conjeturar sobre a política de assistência social traz um desafio: pensar como sua efetivação se dará diante dos desmontes dos direitos sociais na atual conjuntura do país. Além disso, buscar compreender as realidades que estão postas e como tal utilizam de estratégias e ações para garantir sua concretização e efetividade diante as correlações de forças, entre burguesia e proletariado.

Os serviços ofertados pela proteção social básica que se institucionaliza, particularmente, no CRAS, buscam promover a autonomia dos usuários da política, onde estes sejam protagonistas de suas próprias histórias, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A proteção social especial atua em serviços e atendimentos complexos, interagindo diretamente com a violação dos direitos dos sujeitos que acarreta desigualdades sociais profundas para aqueles que vivenciam a complexidade das expressões da questão social no Estado Neoliberal.

Contudo, o estudo apresenta acerca da proteção social como uma forma de garantir a efetivação dos Direitos Humanos à política de assistência social a partir de uma organização que institui programas, serviços e benefícios que possibilita à população o acesso a seus direitos conforme a realidade social que se encontre, desde que nenhum direito seja retirado, começando pela redução no financiamento desta política social, em que uma grande parcela da população depende dos atendimentos e serviços prestados aos usuários e suas famílias.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília: Senado Federal, 2004. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>>. Acesso em: 02 de jul de 2018.

\_\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição de 1988. Brasília: Senado Federal, 2016.

\_\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 18 de jun 2018.

\_\_\_\_\_\_. **Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004**. Brasília, DF, Conselho Nacional de Assistência Social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 out. 2004.

\_\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>>. Acesso em 02 de jul 2018.

\_\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Censo 2014: Análises dos componentes sistêmicos da Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2015.

BOBBIO, Norberto, **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer, Rio de Janeiro: Elsevier, 7ª reimpressão, 2004.

GUTIERRES, KellenAlves.**Trajetória da Assistência Social como direito e o futuro do Sistema Único de Assistência Social.** Nº 13, Ano 11, 2017. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/T04Perseu13.GUTIERRES.Kellen.pdf> Acesso em: 30 de jun. de 2018.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ONU. **O que são Direitos Humanos?.** s. a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em: 28 jun. 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry [et al.]. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social**. Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social. 6. ed. v. 3. São Paulo: Cortez, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 116, p.652-674, out./dez. 2013.

\_\_\_\_\_\_\_, **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.** In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009, p. 13-56.

1. Esse serviço é realizado pelo Centro Pop – Centro de atendimento à população de rua. (Censo SUAS, 2014). [↑](#footnote-ref-1)